

**EDITAL Nº 455/2025**

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores**

**NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu Despacho n.º 61/2025 de 07 de novembro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 13 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

  
Nuno Piteira Lopes

## DESPACHO N.º 61/2025

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.**

Considerando que:

- a) No dia 30 de outubro de 2025 foi aprovada em reunião camarária a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, sob a proposta n.º 1447-2025 [GACM];
- b) Pelo Despacho n.º 53/2025, de 30 de outubro, procedi à distribuição de funções entre os membros do Executivo;
- c) Importa agora proceder à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, e do artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DETERMINO:

### I – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Delegar nos **Vereadores Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão, Ana Rita Freire Coimbra, António Pedro de Carvalho Moraes Soares, Frederico Almeida Aguiar Nunes, João Alexandre Ferreira Ruivo, Alexandra Santos Domingos Carvalho**, as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
  - 1.1. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas – n.º 1/b);
  - 1.2. Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, com exceção de todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontrem em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., ainda com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos – n.º 2/a);
  - 1.3. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas – n.º 2/c);
  - 1.4. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área – n.º 2/h);
  - 1.5. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas – n.º 2/m).

# CASCAIS

Para toda a vida

2. Delegar no **Vereador Luís Miguel Silva de Almeida Capão** a competência de decisão do procedimento de autorização prevista no artigo 10º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, que regula o regime jurídico aplicável às **ações de arborização e rearborização**.
3. Delegar na **Vereadora Ana Rita Freire Coimbra** as seguintes competências:
  - 3.1. No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:
    - 3.1.1. As competências previstas nos artigos 6º, nº 1 e 9º.;
  - 3.2. No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro:
    - 3.2.1. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, promover a consulta às entidades que devam emitir parecer e decidir sobre o pedido, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 8, respetivamente;
    - 3.2.2. Definir uma localização alternativa e deferir o pedido, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;
    - 3.2.3. Conceder autorização limitada, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;
    - 3.2.4. Solicitar documentos e proferir decisão final, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente.
  - 3.3. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
    - 3.3.1. Decidir sobre a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23º-A, n.º 2;
    - 3.3.2. Convocar a comissão prevista no artigo 25º-B, n.º 2;
    - 3.3.3. Notificar os requerentes para a apresentação de elementos adicionais, nos termos do artigo 25º-B, n.º 4;
    - 3.3.4. Presidir a comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 5;
    - 3.3.5. Convocar reunião adicional da comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 9;
    - 3.3.6. Informar nos termos do artigo 25º-C, n.º 7;
    - 3.3.7. Determinar a realização da auditoria prevista no artigo 36º, n.º 1;
    - 3.3.8. Fixar a classificação do empreendimento turístico, nos termos do artigo 36º, n.º 5.
  - 3.4. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
    - 3.4.1. Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do artigo 8.º, n.º 2;



- 3.4.2.** Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho e determinar a suspensão do procedimento, nos termos do artigo 11º, n.os 1, 2 e 7, respetivamente;
- 3.4.3.** Emitir a declaração prevista no artigo 17º, n.º 6;
- 3.4.4.** Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento, nos termos do artigo 20º, n.os 5 e 6, respetivamente;
- 3.4.5.** Prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 53º, n.os 4 e 5;
- 3.4.6.** Determinar a realização de vistoria nos termos do artigo 64º, n.º 2.
- 3.4.7.** Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota nos termos do artigo 81º, n.º 1;
- 3.4.8.** Dar conhecimento das deliberações à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 84º, n.º 4;
- 3.4.9.** Dar conhecimento dos alvarás emitidos oficiosamente para execução de obras por terceiro à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 85º, n.º 9.

**4. Delegar no Vereador Frederico Almeida Aguiar Nunes as seguintes competências:**

**4.1. No âmbito dos Recursos Humanos do Universo Municipal:**

- 4.1.1.** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- 4.1.2.** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
- 4.1.3.** Decidir em matéria de duração do horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado;
- 4.1.4.** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas no plano de formação municipal;
- 4.1.5.** Dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, incluindo a nomeação dos júris de concursos, com exceção dos assuntos relativos à admissão de pessoal;
- 4.1.6.** Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- 4.1.7.** Homologar a avaliação do período experimental;
- 4.1.8.** Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

**4.1.9.** Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

**4.1.10.** Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área da direção municipal, promover consultas a entidades externas, audiência prévia de interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.

**4.2.** No âmbito dos **Assuntos Jurídicos**:

**4.2.1.** Representar o Município na celebração de atos, protocolos e contratos;

**4.2.2.** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;

**4.2.3.** Determinar a instrução de processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, nos termos dos artigos 35º, n.º 2, al. n) e 38º, n.º 3/l, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

**4.2.4.** Praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a conclusão dos procedimentos contraordenacionais;

**4.2.5.** Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;

**4.2.6.** Propor a aplicação das coimas devidas, sanções acessórias e medidas cautelares;

**4.2.7.** Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

**5.** Delegar no **Vereador João Alexandre Ferreira Ruivo** as seguintes competências:

**5.1.** No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, no que respeita à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m<sup>2</sup>:

**5.1.1.** Proceder à autorização referida no artigo 6.º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 1;

**5.1.2.** Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.

- 5.2.** No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:

  - 5.2.1.** Solicitar a apresentação de declaração de que na conceção dos projetos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, nos termos do artigo 9º, n.º 4;
  - 5.2.2.** Decisão de emitir o alvará, nos termos do artigo 12º, n.º 1.
- 5.3.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, tendo em conta o seu artigo 164º, n.º 1, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**:

  - 5.3.1.** Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do artigo 159º, n.º 3;
  - 5.3.2.** Autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nos termos do artigo 160º, n.º 1/a) e b);
  - 5.3.3.** Fixar as condições para a exploração de modalidade afins de jogo de fortuna ou azar e determinar o respetivo regime de auditoria, nos termos do artigo 160º, n.º 3.
- 5.4.** No âmbito do **Sistema Industrial Responsável** (SIR), aprovado pelo ANEXO ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, delegar as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, face ao disposto no n.º 7 do artigo 13º.
- 6.** Delegar na **Vereadora Alexandra Santos Domingos Carvalho**, no quadro das disposições legais e regulamentares aplicável, designadamente, o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 15 de janeiro, na redação atual, as seguintes competências:

  - 6.1.** apresentar, gerir e coordenar processos de candidatura a fundos europeus;
  - 6.2.** monitorizar a execução física e financeira dos projetos cofinanciados;
  - 6.3.** proceder à articulação com entidades financiadoras e validar relatórios de execução;
  - 6.4.** Definir e acompanhar políticas e projetos no âmbito da empregabilidade e Smart Cities.
- 7.** Nos termos do artigo 35º, n.º 1/a, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar a representação do Município de Cascais nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, pelo Despacho n.º 53/2025, de 30 de outubro, dentro dos limites das respetivas áreas, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 38º, n.ºs 1 e 2, da mesma lei, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

## II – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

8. Subdelegar nos **Vereadores Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão, Ana Rita Freire Coimbra, António Pedro de Carvalho Moraes Soares, Frederico Almeida Aguiar Nunes, João Alexandre Ferreira Ruivo, Alexandra Santos Domingos Carvalho**, as competências em mim delegadas na reunião camarária de 21 de outubro de 2021, nomeadamente:
  - 8.1. Subdelegar no **Vereador Luís Miguel Silva de Almeida Canteiro Capão** as seguintes competências:
    - 8.1.1. No âmbito do **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros**, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual:
      - 8.1.1.1. Autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória, nos termos do artigo 10º, n.º 1;
      - 8.1.1.2. Definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
      - 8.1.1.3. Validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 11º, n.º 3;
      - 8.1.1.4. Aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória, nos termos do artigo 12º, n.º 3.
      - 8.1.1.5. Proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público, nos termos do artigo 21º, n.º 2;
      - 8.1.1.6. Garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados, bem como validar esses dados, nos termos do artigo 22º, n.º 5;
      - 8.1.1.7. Verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22º, n.º 6;
      - 8.1.1.8. Realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviços públicos, nos termos do artigo 22º, n.º 7;
      - 8.1.1.9. Proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, face ao disposto no artigo 40º, n.º 4;
      - 8.1.1.10. Exercer os poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores, nos termos do artigo 42º;

**8.1.1.11.** Transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46º e colaborar na instrução dos respetivos processos, ao abrigo do artigo 48º.

**8.1.2.** No domínio do **estacionamento público** de acordo com Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na redação atual:

**8.1.2.1.** A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/a);

**8.1.2.2.** As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 10.º suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 3.º, n.º 1.

**8.1.3.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio da participação dos órgãos municipais na gestão das **áreas protegidas**:

**8.1.3.1.** A gestão das áreas protegidas de âmbito local, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/a);

**8.1.3.2.** Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 2.º, n.º 1/b);

**8.1.3.3.** Propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a concretização do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 2;

**8.1.3.4.** Propor a adoção do modelo de cogestão, nos termos do artigo 4.º, n.º 4.

**8.1.4.** No âmbito do **Regime Geral da Gestão de Resíduos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual:

**8.1.4.1.** Gerir os resíduos urbanos, nos termos do artigo 9º, n.º 2 e do artigo 10º;

**8.1.4.2.** Efetuar a recolha complementar de resíduos nos termos do artigo 11º;

**8.1.4.3.** Disponibilizar uma rede de recolha seletiva nos termos do artigo 31º;

**8.1.4.4.** Operacionalizar a recolha seletiva nos termos do artigo 36º, n.º 2;

**8.1.4.5.** Gerir os resíduos de construção e demolição nos termos previsto no artigo 49º, n.º 3;

**8.1.4.6.** Substituir-se à gestão que é devida nos termos do artigo 56º, n.º 2;

**8.1.4.7.** Pronunciar-se nos termos do artigo 70º, n.º 1, d);

**8.1.4.8.** Emitir título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do deferimento tácito nos termos do artigo 84º, n.º 1;

**8.1.4.9.** Declarar compatível com uso para atividade de tratamento de resíduos o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração



autónoma, destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, nos termos do artigo 84º, n.º 2.

**8.1.5.** No âmbito da **Lei da Água**, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual:

- 8.1.5.1.** Tomar medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos do artigo 33º, n.º 5/a;
- 8.1.5.2.** Tomar as medidas de conservação e reabilitação previstas no artigo 34º, n.º 2/a;
- 8.1.5.3.** Pronunciar-se, junto da Autoridade Nacional da Água, sobre a delimitação de zonas de risco, nos termos do artigo 43º, n.º 8.

**8.1.6.** No âmbito do Regime da **Titularidade dos Recursos Hídricos**, aprovado pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação atual:

- 8.1.6.1.** Determinar a substituição dos proprietários de parcelas de leitos e margens situadas em aglomerado urbano e realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta daqueles, nos termos do artigo 21º, n.º 4;
- 8.1.6.2.** Classificar como zona adjacente uma área ameaçada pelas cheias, nos termos do artigo 23º, n.º 2/e.

**8.1.7.** No âmbito do **Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual:

- 8.1.7.1.** Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos do artigo 8º/c e do artigo 13º, n.º 2;
- 8.1.7.2.** Propor a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional nos termos do artigo 14º, n.º 1;
- 8.1.7.3.** Pronunciar-se nos termos do artigo 14º, n.º 6;
- 8.1.7.4.** Participar nas ações de conservação ativa e de suporte nos termos do artigo 35º, n.º 1.

**8.1.8.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **praias marítimas, fluviais e lacustres**:

- 8.1.8.1.** Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/a);
- 8.1.8.2.** Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, das infraestruturas de saneamento básico, do abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de travessamento das águas que liguem margens de uma praia, nos termos previstos no artigo 3.º, n.º 1/b) /i), ii), iii) e iv), respetivamente;

# CASCAIS

Para toda a vida

**8.1.8.3.** Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3/b);

**8.1.8.4.** Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, nos termos do artigo 4.º, n.º 1;

**8.1.8.5.** As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 12.º suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 5.º.

**8.1.9.** As competências em matéria das **ações de arborização e rearborização** previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual:

**8.1.9.1.** Autorização das ações de arborização e rearborização nos termos do artigo 4º, n.º 2;

**8.1.9.2.** Assegurar o procedimento de comunicação prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 5º e 7º

**8.1.9.3.** Emitir parecer nos termos do artigo 9º, n.º 1 e n.º 2.

**8.2.** Subdelegar na **Vereadora Ana Rita Freire Coimbra** as seguintes competências:

**8.2.1.** Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos do artigo 33.º, nº 1/kk) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**8.2.2.** Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fica subdelegada a competência para a sinalização da via pública sempre que a entidade gestora seja a Câmara Municipal, prevista no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o **Código da Estrada**.

**8.2.3.** No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

**8.2.3.1.** Atos legalmente previstos referentes à utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar as instalações desportivas, nos termos do artigo 10º, n.º 2;

**8.2.3.2.** Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13º, n.º 2.

**8.2.3.3.** Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do Município, nos termos do artigo 31º, n.º 3.

# CASCAIS

Para toda a vida

**8.2.4.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **vias de comunicação**:

- 8.2.4.1.** A gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados localizados nos perímetros urbanos e dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes, conforme disposto no artigo 2.º;
- 8.2.4.2.** As competências que vêm sendo atribuídas a entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado ou setor público empresarial, suscetíveis de serem delegadas, nos termos do artigo 12.º, atendendo ao disposto no artigo 3.º.

**8.2.5.** No âmbito do **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

- 8.2.5.1.** Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.os 5 e 7;
- 8.2.5.2.** Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;
- 8.2.5.3.** Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;
- 8.2.5.4.** Promover os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;
- 8.2.5.5.** Decidir a reclamação a que se refere o artigo 354º, n.º 4;
- 8.2.5.6.** Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;
- 8.2.5.7.** Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, nos termos do artigo 357.º, n.º 1;
- 8.2.5.8.** Proceder a consignações parciais, nos termos do artigo 358.º, n.º 1;
- 8.2.5.9.** Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;
- 8.2.5.10.** Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 5;
- 8.2.5.11.** Aprovar o plano de pagamentos, nos termos do artigo 361º-A, n.º 2;

- 8.2.5.12.** Pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos, nos termos do artigo 361º-A, n.º 3;
- 8.2.5.13.** Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- 8.2.5.14.** Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 2;
- 8.2.5.15.** Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;
- 8.2.5.16.** Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º/ a, b e c;
- 8.2.5.17.** Opor-se, de forma expressa, à suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro, nos termos do artigo 366.º, n.º 1;
- 8.2.5.18.** Autorizar a suspensão da execução dos trabalhados, nos termos do artigo 367.º;
- 8.2.5.19.** Ordenar a manutenção da suspensão, nos termos do artigo 368.º;
- 8.2.5.20.** Ordenar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 370º, n.º 2;
- 8.2.5.21.** Ordenar por escrito a execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 371.º, n.º 1;
- 8.2.5.22.** Apreciar a reclamação do empreiteiro respeitante à ordem de execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 372.º, n.º 2;
- 8.2.5.23.** Notificar o empreiteiro para execução dos trabalhos complementares e optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 3, a) e b), respetivamente;
- 8.2.5.24.** Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória e optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 4, respetivamente;
- 8.2.5.25.** Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre a proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a mais pelo mesmo apresentada e apresentar uma contraproposta, nos termos do artigo 373.º, n.º 3;
- 8.2.5.26.** Formalizar os trabalhos complementares, nos termos do artigo 375º;
- 8.2.5.27.** Aceitar os trabalhos complementares, nos termos do artigo 378º, n.º 3;
- 8.2.5.28.** Exercer o direito de indemnização contra terceiros, nos termos do artigo 378º, n.º 6/a;

- 8.2.5.29.** Ordenar a não execução de quaisquer trabalhos previstos no contrato e especificar os trabalhos a menos, nos termos 379º, n.º 1;
- 8.2.5.30.** Autorizar a subcontratação na fase de execução, se o contrato o determinar, nos termos do artigo 385º, n.º 2;
- 8.2.5.31.** Opor-se à subempreitada e recusar a autorização à subempreitada, nos termos do artigo 386º, n.º 1;
- 8.2.5.32.** Comunicar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., a oposição e a recusa de autorização, nos termos do artigo 386º, n.º 2;
- 8.2.5.33.** Proceder à medição de todos os trabalhos executados, nos termos do artigo 387.º;
- 8.2.5.34.** Proceder à correção a que respeita o n.º 1 do artigo 390.º;
- 8.2.5.35.** Proceder às retificações a que respeita o artigo 391.º, n.º 3;
- 8.2.5.36.** Realizar vistoria e convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria, nos termos do artigo 394.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
- 8.2.5.37.** Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 395.º, n.ºs 1 e 4;
- 8.2.5.38.** Assinar o auto, nos termos do artigo 395º, n.º 6;
- 8.2.5.39.** Decidir sobre as reclamações ou reservas apresentadas pelo empreiteiro e executar os trabalhos de correção dos defeitos da obra diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do artigo 396.º, n.ºs 1, 2 e 3;
- 8.2.5.40.** Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra ou que substitua os equipamentos defeituosos e exigir a redução do preço, bem como exercer o direito de indemnização, nos termos do artigo 397.º, n.ºs 6 e 7;
- 8.2.5.41.** Realizar a vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada e provar que os defeitos da obra verificados após a receção definitiva são culposamente imputáveis ao empreiteiro, nos termos do artigo 398.º, n.ºs 1, 6 e 7, respetivamente;
- 8.2.5.42.** Decidir sobre a reclamação da conta final da empreitada apresentada pelo empreiteiro e comunicar ao empreiteiro a decisão tomada, nos termos do artigo 401.º, n.º 3;
- 8.2.5.43.** Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o relatório final da obra, nos termos do artigo 402.º, n.º 1;
- 8.2.5.44.** Aplicar a sanção prevista no artigo 403.º, n.º 1;
- 8.2.5.45.** Notificar o empreiteiro para apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do artigo 404.º, n.º 1;

- 8.2.5.46.** Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, e notificar o empreiteiro do mesmo plano, nos termos do artigo 404º, n.º 2;
- 8.2.5.47.** Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, e proceder à realização dos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do artigo 404º, n.º 3.
- 8.2.6.** No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos do artigo 33º, nº 1/y);
- 8.2.7.** Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fica subdelegada a competência para a nomeação de técnicos para efeitos de vistoria prévia a que se referem o artigo 32º, n.º 2, e o artigo 68º, n.º 3, do PDM-Cascais.
- 8.2.8.** Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficam subdelegadas as competências para a comprovação do início da conclusão das ações de reabilitação e emissão de certidões em matéria de reabilitação urbana, designadamente sobre o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas nas ações de reabilitação urbana, nos termos do artigo 71º, n.º 24, por forma a garantir a operacionalização do sistema de incentivos em matéria de reabilitação urbana predeterminados por deliberação da assembleia municipal, previstas no **Estatuto dos Benefícios Fiscais**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.
- 8.2.9.** No âmbito do **Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal**, previsto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual:
  - 8.2.9.1.** O estabelecimento dos termos e prazos a que obedece a reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 3º;
  - 8.2.9.2.** A suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento a que se refere o n.º 7 do artigo 3º;
  - 8.2.9.3.** A definição da comparticipação devida nos encargos com as infraestruturas prevista no n.º 2 do artigo 7º-A;
  - 8.2.9.4.** A celebração do contrato referido no n.º 3 do artigo 7º-A;
  - 8.2.9.5.** A iniciativa da constituição da administração conjunta prevista no n.º 3 do artigo 8º;
  - 8.2.9.6.** Requerer a emissão de certidão pela conservatória do registo predial, nos termos do artigo 9º, n.º 3;
  - 8.2.9.7.** A designação do representante para efeitos do n.º 4 do artigo 9º;

- 8.2.9.8.** A dispensa da apresentação de elementos prevista no n.º 3 do artigo 18º;
- 8.2.9.9.** A solicitação dos elementos instrutórios indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida prevista no artigo 19º;
- 8.2.9.10.** A determinação da realização de vistoria e a designação da comissão previstas no artigo 22º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- 8.2.9.11.** A deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento prevista no n.º 1 do artigo 24º;
- 8.2.9.12.** O reconhecimento da necessidade de demolição urgente, nos termos do n.º 4 do artigo 24º;
- 8.2.9.13.** A emissão do alvará a que diz respeito o artigo 29º, n.º 1;
- 8.2.9.14.** A celebração de contrato de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 32º;
- 8.2.9.15.** A prática dos atos previstos no n.º 3 do artigo 32º, tendo em vista a emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas;
- 8.2.9.16.** A remessa às entidades dos documentos, nos termos do n.º 5 do artigo 32º;
- 8.2.9.17.** A apreciação e decisão do pedido contidas nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 35º;
- 8.2.9.18.** Acionar a caução prevista no artigo 27º, nos termos do artigo 50º, n.º 3;
- 8.2.9.19.** A legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51º, n.º 1;
- 8.2.9.20.** A emissão do parecer e pedido de declaração judicial previstos no artigo 54º, n.ºs 1 e 4, respetivamente.

**8.2.10.** No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:

- 8.2.10.1.** Promover vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 8º, n.º 1;
- 8.2.10.2.** Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., realização de vistorias para verificação de que não estão a ser explorados como estabelecimento de alojamento local estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 8º, n.º 2;
- 8.2.10.3.** Comunicar o cancelamento dos registo ao Turismo de Portugal, I.P., e à ASAE, nos termos do artigo 9.º, n.º 5-e-7 9;
- 8.2.10.4.** Comunicar a exploração de estabelecimentos sem registo à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem

prejuízo das ações imediatas que possa, desde logo, tomar, nos termos do artigo 9º, nº 7

- 8.2.10.5.** Garantir ao titular dos dados o exercício dos direitos previstos no artigo 10º, nº 3;
- 8.2.10.6.** Autorizar a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção e promover o registo, nos termos do artigo 15.º-A, n.º 5;
- 8.2.10.7.** Proceder à interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do artigo 28º;
- 8.2.10.8.** A competência para remeter ao Turismo de Portugal, I.P., a documentação apresentada pelos titulares dos estabelecimentos de alojamento local registados à data da entrada em vigor da Lei nº 62/2018, de 22 de agosto, nos termos do artigo 33.º, nº 4.
- 8.2.11.** Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficam subdelegadas as seguintes competências previstas no **Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado**, estabelecido no Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro:
  - 8.2.11.1.** Ordenar a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento, nos termos do artigo 2º, nº 1;
  - 8.2.11.2.** Designar os profissionais para efeitos de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do artigo 3º, nº 2;
  - 8.2.11.3.** Anular os atos realizados pelos técnicos, nos termos do artigo 4º, nº 3.
- 8.2.12.** No âmbito do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana**, estabelecido no Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual:
  - 8.2.12.1.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana e remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação urbana, I. P., o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, nos termos do artigo 13º, nºs 3 e 5, respetivamente;
  - 8.2.12.2.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 17º, nº 2;
  - 8.2.12.3.** Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de plano de pormenor de reabilitação urbana, nos termos do art.º 26º, nº 3.
- 8.2.13.** No âmbito do **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:

# CASCAIS

Para toda a vida

**8.2.13.1.** A emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do artigo 14º, n.º 1.

**8.2.14.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, sobre a **emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública**, na sua redação atual:

**8.2.14.1.** Emitir parecer sobre a localização das áreas de serviço e postos de abastecimento a instalar no Município, nos termos dos artigos 1º e 2º, n.º 1;

**8.2.14.2.** Pronunciar-se relativamente à definição e à alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública, quando abranjam o Município, nos termos do artigo 3º, n.º 1.

**8.2.15.** No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual:

**8.2.15.1.** A emissão de certidão da promoção das consultas devidas prevista no artigo 6º, n.º 4;

**8.2.15.2.** A notificação do titular da autorização limitada prevista no artigo 10º, n.º 2.

**8.2.16.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o **Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção**:

**8.2.16.1.** Efetuar inspeções periódicas e reinspecções às instalações, efetuar inspeções extraordinárias e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, assim como recorrer às Entidades Inspetoras e definir, mediante a celebração de contrato, as condições de prestação de serviços por essas entidades, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1, 3 e 4, respetivamente;

**8.2.16.2.** Determinar a realização de inspeção extraordinária, nos termos do artigo 8º, n.º 6;

**8.2.16.3.** Enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados quando ocorram acidentes nas instalações, nos termos do artigo 9º, n.º 4;

**8.2.16.4.** Estabelecer procedimentos de controlo, nos termos do artigo 22º, n.º 5.

**8.2.17.** No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

**8.2.17.1.** A concessão da licença prevista no artigo 4º, nº 2, e aprovação da informação prévia, ao abrigo do previsto no artigo 5º, nºs 1 e 4;

- 8.2.17.2.** Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do artigo 6º, nº 9;
- 8.2.17.3.** Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos do artigo 13º, nº 12;
- 8.2.17.4.** Prestar a informação prevista no artigo 14º, nº 1;
- 8.2.17.5.** A notificação prevista no nº 4 do artigo 14;
- 8.2.17.6.** A deliberação sobre o pedido de informação prévia prevista no artigo 16º, nºs 1 e 3;
- 8.2.17.7.** A deliberação sobre o projeto de arquitetura prevista no artigo 20º, nº.º 3;
- 8.2.17.8.** A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos prevista no artigo 21º;
- 8.2.17.9.** A deliberação sobre o pedido de licenciamento e a aprovação da licença parcial, de acordo com o artigo 23º, nºs 1 e 6, respetivamente;
- 8.2.17.10.** Estabelecer as condições de deferimento do pedido previstas no nº 4 do artigo 25º;
- 8.2.17.11.** A promoção da atualização dos documentos constantes do processo prevista no artigo 27º, nº.º 6;
- 8.2.17.12.** A alteração à licença de loteamento prevista no artigo 27º, n.º 8;
- 8.2.17.13.** A definição, no alvará ou no instrumento notarial, das parcelas afetas aos domínios público e privado do Município prevista no artigo 44º, n.º 3;
- 8.2.17.14.** A alteração às condições definidas na licença ou comunicação prévia das alterações de loteamento previstas no artigo 48º, n.º 1;
- 8.2.17.15.** Emitir as certidões previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- 8.2.17.16.** A alteração das condições definidas na licença ou comunicação prévia prevista no artigo 53º, nº 7;
- 8.2.17.17.** A correção do montante da caução prevista no nº 3 do artigo 54º;
- 8.2.17.18.** O reforço e a redução da caução previstos no nº 4 do artigo 54º;
- 8.2.17.19.** A fixação das condições a observar na execução da obra prevista no artigo 57º, n.º 1;
- 8.2.17.20.** Alterar as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações de acordo com o previsto no artigo 57º, n.º 2;
- 8.2.17.21.** A fixação do prazo de execução da obra, de acordo com o previsto no artigo 58º, n.º 1;
- 8.2.17.22.** A fixação de prazos por motivo de interesse público prevista no artigo 59º, n.º 1;
- 8.2.17.23.** A certificação prevista no artigo 66º, n.º 3;

- 8.2.17.24.** A declaração das caducidades previstas no artigo 71º, de acordo com o respetivo n.º 5;
- 8.2.17.25.** A revogação da licença prevista no artigo 73º, n.º 2;
- 8.2.17.26.** A declaração prevista no artigo 74º, n.º 2;
- 8.2.17.27.** A publicitação da emissão do alvará de licença de loteamento prevista no artigo 78º, n.º 2;
- 8.2.17.28.** A apreensão do alvará prevista no artigo 79º, n.º 4;
- 8.2.17.29.** A promoção da realização das obras prevista no n.º 1 do artigo 84º;
- 8.2.17.30.** Acionar as cauções, nos termos do artigo 84º, n.º 3;
- 8.2.17.31.** Proceder ao levantamento do embargo e emitir oficiosamente alvará, nos termos do artigo 84º, n.º 4;
- 8.2.17.32.** A resposta ao tribunal prevista no artigo 85º, n.º 3;
- 8.2.17.33.** Emitir oficiosamente o alvará previsto no n.º 9 do artigo 85º;
- 8.2.17.34.** Fixar o prazo previsto no artigo 86º, n.º 2;
- 8.2.17.35.** A deliberação sobre a receção provisória e definitiva de obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, de acordo com o previsto artigo 87º, n.º 1;
- 8.2.17.36.** A determinação da execução das obras prevista no artigo 89º, n.º 2;
- 8.2.17.37.** Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89º, n.º 3;
- 8.2.17.38.** Emitir as certidões previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 89º;
- 8.2.17.39.** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do artigo 90º, n.º 1;
- 8.2.17.40.** Tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras, conforme o previsto no artigo 91º, n.º 1;
- 8.2.17.41.** Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios, de acordo com o previsto no artigo 92º, n.º 1;
- 8.2.17.42.** A reposição da legalidade urbanística prevista no artigo 102º;
- 8.2.17.43.** A notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas prevista no n.º 1 do artigo 102º-A;
- 8.2.17.44.** A solicitação da entrega de documentos e elementos prevista no n.º 3 do artigo 102º-A;
- 8.2.17.45.** A informação sobre os termos em que se deve processar a legalização da operação urbanística prevista no artigo 102-A, n.º 6;
- 8.2.17.46.** A promoção oficiosa da legalização prevista no artigo 102º-A, n.º 8;

- 8.2.17.47.** A promoção da realização dos trabalhos prevista no artigo 105º, n.º 3;
- 8.2.17.48.** Aceitar a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel prevista no artigo 108, n.º 2;
- 8.2.17.49.** A opção pelo arrendamento forçado, nos termos do artigo 108º, n.º 3;
- 8.2.17.50.** Proceder ao arrendamento forçado, nos termos do artigo 108º-A, n.º 5;
- 8.2.17.51.** Executar as obras de conservação e ou de reparação necessárias, nos termos do artigo 108º-A, n.º 8;
- 8.2.17.52.** Proceder à prestação anual de contas e notificar o proprietário, nos termos do artigo 108º-A, n.º 9;
- 8.2.17.53.** Emitir a certidão prevista no artigo 108º-A, n.º 10;
- 8.2.17.54.** Disponibilizar o imóvel para arrendamento, nos termos do artigo 108º-A, n.º 12;
- 8.2.17.55.** A determinação do despejo administrativo previsto no artigo 109º, n.º 2;
- 8.2.17.56.** Providenciar o realojamento previsto no artigo 109º, n.º 4;
- 8.2.17.57.** Informar nos termos do n.º 1 do artigo 110º;
- 8.2.17.58.** A fixação do(s) dia(s) para atendimento prevista no n.º 5 do artigo 110º;
- 8.2.17.59.** O fracionamento do pagamento das taxas previstos no artigo 117º, n.º 2;
- 8.2.17.60.** O reembolso das quantias indevidamente pagas bem como a devolução e indemnização previstas no n.º 4 do artigo 117º;
- 8.2.17.61.** Prestar a informação prevista no artigo 120º, n.º 1;
- 8.2.17.62.** O envio mensal para o Instituto Nacional de Estatística dos elementos estatísticos previsto no artigo 126º, n.º 1.

**8.3.** Subdelegar no **Vereador António Pedro de Carvalho Moraes Soares** as seguintes competências:

- 8.3.1.** No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos do artigo 33º, nº 1/gg);
- 8.3.2.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **educação**:
  - 8.3.2.1.** Promover a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º;



- 8.3.2.2.** Promover a aquisição de equipamento e recursos educativos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º;
  - 8.3.2.3.** Promover a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E. P. E., e dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos respetivos estabelecimentos educativos, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
  - 8.3.2.4.** Desenvolver a ação social escolar nos termos do artigo 33º;
  - 8.3.2.5.** Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos termos do artigo 35º;
  - 8.3.2.6.** Organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do previsto no artigo 36.º;
  - 8.3.2.7.** Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nos termos do artigo 39.º;
  - 8.3.2.8.** A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular prevista no artigo 40.º, n.º 1;
  - 8.3.2.9.** Promover a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, conforme previsto no artigo 46.º;
  - 8.3.2.10.** Gerir a utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo as atividades de enriquecimento curricular, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º;
  - 8.3.2.11.** Participar na organização da segurança escolar, nos termos do disposto no artigo 49.º;
  - 8.3.2.12.** A pronúncia sobre o mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares prevista no n.º 4 do artigo 50.º;
  - 8.3.2.13.** Promover o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal da educação, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º;
  - 8.3.2.14.** Promover a constituição da Comissão de acompanhamento e monitorização prevista no n.º 1 do artigo 66.º.
- 8.3.3.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **ação social**:
- 8.3.3.1.** Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/g);

- 8.3.3.2.** Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/i);
  - 8.3.3.3.** Elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal, nos termos do artigo 4º, n.º 2;
  - 8.3.3.4.** Emitir o parecer referido no artigo 7º, n.º 1;
  - 8.3.3.5.** Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento do horário da componente de apoio à família, nos termos do art.º 12º, n.º 1;
  - 8.3.3.6.** Organizar a lista referida no artigo 14º, n.º 9;
  - 8.3.3.7.** As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 22º suscetíveis de serem delegadas.
- 8.3.4.** No âmbito do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da **Rede Social**, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos:
- 8.3.4.1.** Assegurar a realização do diagnóstico social sujeito a atualização periódica, que permita o conhecimento e a compreensão da realidade;
  - 8.3.4.2.** Assegurar o planeamento integrado e participado da intervenção social;
  - 8.3.4.3.** Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Social, promover a implementação dos seus objetivos e medidas, monitorizar e avaliar;
  - 8.3.4.4.** Promover o funcionamento dos órgãos que constituem a Rede Social de Cascais, nomeadamente o CLAS, a Comissão de Estratégia, o Núcleo Executivo, as Comissões Sociais de freguesia e as Redes temáticas ou territoriais;
  - 8.3.4.5.** Promover e dinamizar a Rede Social de Cascais, de forma a garantir uma governança colaborativa através da articulação e congregação de esforços dos diversos agentes sociais, promovendo a complementaridade das ações, a maximização dos resultados e a rentabilização dos recursos sociais;
  - 8.3.4.6.** Garantir um sistema de informação que permita a partilha de conhecimento, informação e indicadores sociais entre todos os parceiros.
- 8.3.5.** No âmbito da implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social e no reforço da qualificação e capacitação das organizações:
- 8.3.5.1.** Assegurar a implementação de programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outros agentes sociais, sustentados em instrumentos de diagnóstico e planeamento, garantindo a sua monitorização e avaliação;
  - 8.3.5.2.** Promover a qualificação e articulação dos recursos e respostas para o desenvolvimento social do concelho, numa intervenção em rede

# CASCAIS

Para toda a vida

que favoreça uma crescente eficácia, autonomia e sustentabilidade das organizações sociais na sua intervenção nos diferentes domínios;

**8.3.5.3.** Desenvolver, em parceria e colaboração com as organizações sociais do concelho, uma intervenção planeada e sustentada nos princípios da equidade, da inovação, da participação, da inclusão, da coesão social e da governança territorial colaborativa;

**8.3.6.** No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos do artigo 33º, nº 1/q);

**8.3.7.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **justiça**:

**8.3.7.1.** Participar em ações ou projetos que promovam a reinserção social de jovens e adultos, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1;

**8.3.7.2.** Definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 1;

**8.3.7.3.** Desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, nos termos do disposto no artigo 7.º.

**8.3.8.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **saúde**:

**8.3.8.1.** Gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção, nos termos do artigo 2.º/a) e do artigo 12.º, n.º 1;

**8.3.8.2.** Gestão, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde, nos termos do disposto no artigo 2.º/b) e artigo 12.º, n.º 3;

**8.3.8.3.** Promover a constituição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do disposto no artigo 9.º;

**8.3.8.4.** Promover a constituição da Comissão de acompanhamento e monitorização, prevista no artigo 10.º;

**8.3.8.5.** Assegurar o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 14.º;

**8.3.8.6.** Gerir e executar os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 15.º;

# CASCAIS

Para toda a vida

- 8.3.8.7.** Participar nos programas de prevenção da doença, promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, através das iniciativas previstas no n.º 2 do artigo 16.º;
- 8.3.8.8.** As competências previstas nos diplomas legais para que remete o artigo 27.º, n.º 1 suscetíveis de serem delegadas, atendendo ao disposto no artigo 4.º, n.º 1.
- 8.3.9.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **ação social**:
  - 8.3.9.1.** Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/a);
  - 8.3.9.2.** Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/d);
  - 8.3.9.3.** Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/e);
  - 8.3.9.4.** Acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/f);
  - 8.3.9.5.** Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 1/h);
  - 8.3.9.6.** Coordenar a execução do programa de CLDS, nos termos do artigo 8º, n.º 1;
  - 8.3.9.7.** Selecionar as instituições de solidariedade social para os efeitos referidos no artigo 8º, n.º 2;
  - 8.3.9.8.** Desenvolver programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, nos termos do artigo 9º;
  - 8.3.9.9.** Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos do artigo 10º, n.º 1;
  - 8.3.9.10.** Elaborar os relatórios previstos no artigo 10º, n.º 3, e atribuir as prestações pecuniárias aí previstas;
  - 8.3.9.11.** Acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos do artigo 11º, n.º 1;
- 8.3.10.** No âmbito do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **estruturas de atendimento ao cidadão**:

# CASCAIS

Para toda a vida

qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 44º, n.os 3 e 5;

**8.5.5.6.** Assegurar a gestão, direção, administração e fiscalização dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das freguesias;

**8.5.5.7.** Proibir, interditar, fornecer meios, delimitar locais, estabelecer zonas e restringir o exercício da atividade de venda ambulante nos termos do artigo 81º, n.º 2.

**8.5.6.** Nos termos do artigo 3º, n.º 1, do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Civis**, previsto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das Freguesias:

**8.5.6.1.** Emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18º;

**8.5.6.2.** Fiscalizar o cumprimento das regras impostas em matéria de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão e instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 27º;

**8.5.6.3.** Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares e estabelecer as condições para a sua efetivação, nos termos do artigo 39º, n.º 2;

**8.5.6.4.** Revogar as licenças concedidas com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º.

**8.5.7.** No âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

**8.5.8.** Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º,

**8.6.** Subdelegar na **Vereadora Alexandra Santos Domingos Carvalho**, nos termos do artigo 17º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, as seguintes competências:

**8.6.1.** Apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiadas por fundos comunitários.

**9.** Subdelegar ainda nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências previstas no artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

**9.1.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central – n.º 1/r);

- 9.2.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei – n.º1/II);
- 9.3.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei – n.º1/nn);
- 9.4.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei – n.º 1/bbb).

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.** Delegar ou subdelegar nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
- 11.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
- 12.** A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 13.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 14.** O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2025, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados.

Cascais, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Nuno Piteira Lopes

2732280

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecedeu.  
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,  
bem como na moeda indicada, para os fins no mesmo expressos.  
Por ser verdade, passo a presente certidão, que data e assino.

Cascais 19/11/2025

O Fiscal Municipal

